Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM 13 CHEGOU A HORA

LEI Nº 1690 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.979.

INSTITUI, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ABONO DE NATAL A FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, para o corrente exercício, ABONO DE NATAL a Funcionários e Professores ativos do Município, enquadrados no Regime Estatutário.

§ Único - O Abono citado neste Artigo terá, para todas as categorias de funcionários, valor correspondente a CR$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei serão atendidas pelas rubricas de pessoal constantes do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para atender as despesas resultantes desta Lei, utilizando recursos de dotações orçamentárias disponíveis do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

ELOI JOÃO ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração